



**Lei nº 3.433 – de 29 de dezembro de 2004.**

"Dá nova redação a Lei nº 2.510/94 que cria o Conselho Municipal de Trânsito, COMUT, órgão consultivo e normativo, relativamente às atribuições de trânsito da Administração Municipal".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal de nº 2.510 de 30 de novembro de 1994, alterada pela Lei nº 2.575 de 14 de agosto de 1995, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Trânsito, sigla COMUT**, passa a vigorar com a redação desta lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Trânsito é o órgão consultivo e normativo, relativamente às atribuições de trânsito da Administração Municipal.

**Parágrafo Único:** O Conselho terá sua sede e demais setores em instalações designadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** A competência normativa do Conselho versará sobre as atribuições Municipais de Trânsito, sendo que suas decisões transcritas em diretrizes destinadas aos órgãos executivos pertinentes.

**§ 1º.** As consultas encaminhadas ao Conselho serão respondidas por meio de deliberações, quando não for o caso da expedição de diretrizes ou por meio de parecer.

**§ 2º.** Todos os atos expedidos pelo Conselho serão numerados rigorosamente pela ordem e devidamente publicados.

**Art. 4º.** O Conselho será constituído por membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- IV - Procuradoria Geral do Município -PROGEM;
- V - Câmara Municipal de Vereadores;
- VI -10ª Coordenadoria Estadual de Educação;
- VII - Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN;
- VIII - Brigada Militar;
- IX - Polícia Rodoviária Federal;
- X - Corpo de Bombeiros da Brigada Militar;
- XI - Polícia Civil;
- XII - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção de Uruguaiana;
- XIII - Centros de Formação de Condutores;
- XIV - Clubes de Serviço;
- XV - Associação dos Transportadores de Passageiros de Uruguaiana -ATPU;
- XVI - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários -SINCAVER;
- XVII - Associação Brasileira de Transportes Internacionais - ABTI;



**XVIII** - Entidades Comunitárias;

**XIX** - Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Transporte - SEST/SENAT;

**XX** - Câmpus Uruguaiana - PUCRS;

**XXI** - Associação dos Motociclistas;

**XXII** - Associação dos Carroceiros;

**XXIII** - Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos e Sociais -IBEJUS

§ 1º. Os representantes das Secretarias Municipais e da PROGEM serão indicados pelos respectivos Secretários e Procurador Geral.

§ 2º. Os representantes do Departamento Estadual de Trânsito; da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros serão indicados pelos titulares desses órgãos.

§ 3º. Os representantes dos órgãos e de segmentos da comunidade serão indicados por seus respectivos titulares.

§ 4º. O representante de entidades comunitárias e seu suplente serão indicados a partir de critérios estabelecidos em plenário composto por delegados das associações registradas nos órgãos competentes do Município.

§ 5º. A função de conselheiro do **COMUT** será considerada de serviço público relevante, sem remuneração.

**Art. 5º.** O **COMUT** fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo;

III - Membros.

§ 1º. Os conselheiros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º. O Presidente do **COMUT** deverá pertencer a um dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, escolhido por seus pares, dentre os conselheiros efetivos, e designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. Sempre que se fizer necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

I - sugerir modificações à Legislação e à Administração de Trânsito;

II - zelar no Município, pelo cumprimento da legislação e das resoluções de trânsito;

III - promover campanhas educativas de trânsito e assistir às iniciativas pedagógicas e oficiais, especialmente as relativas ao ensino escolar de trânsito;

IV - promover estudos e pesquisas sobre questões pertinentes ao trânsito;

V - assistir às iniciativas, oficiais ou não, destinadas à prevenção e a erradicação dos acidentes e das infrações de trânsito;

VI - resolver sobre consultas a ele encaminhadas referente à legislação e à sinalização de trânsito, assim como as de caráter técnico;

VII - expedir diretrizes relativamente às atribuições municipais de trânsito.

**Art. 7º.** O **COMUT** fica assim organizado:

I - Plenário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

**Parágrafo único:** O detalhamento da organização e funcionamento do **COMUT** será objeto do Regimento Interno, aprovado pelo Plenário.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez bimestralmente e só poderá decidir sobre assuntos em pauta com a maioria simples dos membros presentes.

**§ 1º.** Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, o colegiado poderá ser convocado, devendo os membros tomar ciência antecipada da pauta da reunião.

**§ 2º.** Poderão participar das reuniões do Conselho, na qualidade de convidados, representantes de entidades ou movimentos populares, de entidades de trabalhadores ou empresários e de órgãos públicos, desde que indicados por no mínimo 2 (dois) conselheiros.

**Art. 9º.** As omissões desta Lei e as do Regimento Interno do Conselho serão objetos de portaria normativa do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

**Art. 10.** Os serviços de Secretaria e de Assessoramento Técnico e Jurídico do Conselho serão realizados por servidores designados pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Conselho ser instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2004.**

**Luiz Carlos Repiso Riela**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Data supra.

**Luiz Felipe da Silveira Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração